



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 1815/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8209/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: ALTERA A LEI N 6.387 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 PARA CONCEDER A GESTANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL A ISENÇÃO DE TARIFA DE ÔNIBUS NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei de nº 8209/2021 do Ilmo. Sr. Vereador Yuri Moura que **ALTERA A LEI N 6.387 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 PARA CONCEDER A GESTANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL A ISENÇÃO DE TARIFA DE ÔNIBUS NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto de lei, sendo agora a indicação submetida à apreciação da **Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA**.

Em conformidade, com as competências da **COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA** dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:
 XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;
- c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto referente a Projeto de Lei n 8209/2021:

II – DO VOTO:

O autor justifica que esse projeto de lei em análise tem por objetivo com a gratuidade no transporte para a realização de assistência pré-natal, objetiva-se reduzir a desigualdade no acesso à saúde pelas gestantes em condição de vulnerabilidade social de diferentes regiões da cidade, incluindo as que residem em áreas distantes das unidades de saúde mais próximas.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III – DO PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de **TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste projeto de Lei.

Sala das Comissões em 04 de Fevereiro de 2022

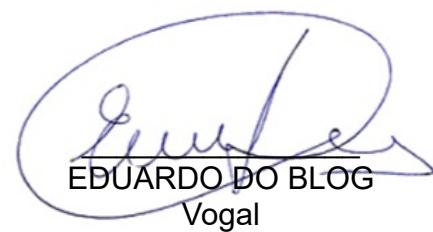
Página: 1



JÚNIOR CORUJA
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal